

PROJETO DE LEI Nº 6.370, DE 2005

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorais em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, a seguinte redação:

“Art.11. A Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Porto Seco, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do deferimento do pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Pela exposição de motivos que acompanha este PL verificamos que uma das principais preocupações do Governo é proporcionar um ambiente competitivo e eficiente aos Portos Secos. As modificações na legislação aduaneira visam simplificar controles e eliminar entraves burocráticos.

Nesta esteira, o prazo de 365 dias previsto para que a Secretaria da Receita Federal disponibilize o pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Porto Seco é inadmissível. Uma empresa competitiva e eficiente será totalmente aniquilada no dinâmico mercado internacional caso tenha que esperar um ano, ou mais, aguardando a disponibilidade da administração pública.

Esta emenda propõe um prazo mais razoável, de sessenta dias, que não pode ser considerado diminuto pois os parágrafos que acompanham este artigo prevêm as situações especiais em que o prazo pode ser dilatado.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP